



Ref. Projeto de Lei Nº 49/25

Publicação: Jornal _____

Edição: 1/ts

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

LEI Nº 2924/2025

**INSTITUI O MARCO REGULATÓRIO MUNICIPAL
PARA GARANTIR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS
PRESTADOS PELAS CONCESSIONÁRIAS NO
MUNICÍPIO DE CORDEIRO, ESTABELECE NORMAS
DE FISCALIZAÇÃO E PREVÊ PUNIÇÕES PARA O
DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES
CONTRATADAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Objetivo

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer um marco regulatório que assegure a prestação de serviços públicos de qualidade pelas concessionárias no município de Cordeiro, com a implementação de mecanismos de fiscalização rigorosa e a aplicação de sanções para as empresas que não cumprirem as obrigações previstas nos seus respectivos contratos de concessão.

Art. 2º - Definições

Para os fins desta Lei, entende-se por:

I – Concessionária: Pessoa jurídica responsável pela prestação de serviços públicos no município de Cordeiro, mediante concessão contratada com a Prefeitura.

II – Serviços Públicos Concedidos: Aqueles serviços essenciais prestados pela concessionária à população, tais como fornecimento de água, energia elétrica, gás, transporte público, coleta de lixo, entre outros.

III – Fiscalização: O processo de monitoramento e controle da qualidade dos serviços prestados, realizado pelos órgãos competentes, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações contratuais.

IV – Sanções: As penalidades a serem aplicadas às concessionárias em caso de descumprimento das normas e obrigações contratuais, conforme previsto nesta Lei.

Art. 3º - Qualidade dos Serviços

As concessionárias que atuam no município de Cordeiro são obrigadas a prestar os serviços públicos de forma contínua, segura e eficiente, atendendo aos padrões de qualidade estabelecidos pela Prefeitura e demais órgãos reguladores competentes.

§ 1º - Os contratos de concessão deverão especificar as metas de qualidade a serem atingidas pelas concessionárias, incluindo, mas não se limitando a: I – Continuidade do serviço; II – Adequação



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

dos serviços prestados aos usuários; III – Prazos de resposta e atendimento às reclamações dos consumidores; IV – Manutenção regular e adequada das infraestruturas necessárias à prestação dos serviços.

Art. 4º - Fiscalização e Acompanhamento

A fiscalização do cumprimento dos contratos de concessão será realizada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e/ou por outros órgãos designados pela Prefeitura de Cordeiro, com a colaboração dos órgãos competentes de defesa do consumidor.

§ 1º - A fiscalização será contínua e deve abranger: I – O desempenho da concessionária no cumprimento das metas de qualidade; II – O atendimento às demandas e reclamações dos consumidores; III – A realização de investimentos necessários para a manutenção e melhoria dos serviços; IV – A transparência nas informações sobre a prestação de serviços, incluindo a disponibilização de relatórios periódicos.

Art. 5º - Punições e Sanções

As concessionárias que descumprirem as obrigações estabelecidas no contrato de concessão estarão sujeitas às seguintes penalidades, de forma proporcional à gravidade da infração: I – Advertência formal; II – Multa: A multa será aplicada com base na gravidade da infração, podendo ser calculada de forma diária até a regularização do problema, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos; III – Suspensão de serviços: A suspensão temporária de determinados serviços poderá ser determinada até que a concessionária regularize a situação; IV – Rescisão do contrato: Em casos de descumprimento reiterado ou de extrema gravidade, a rescisão do contrato de concessão poderá ser determinada, com a devolução do serviço à Administração Municipal.

§ 1º - As penalidades descritas no presente artigo serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de Cordeiro, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, após análise e deliberação sobre o caso, com a devida notificação à concessionária.

Art. 6º - Canal de Denúncias e Acompanhamento pelo Consumidor

Será disponibilizado um canal de denúncias acessível aos consumidores para registrar reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados pelas concessionárias. As concessionárias deverão se comprometer a responder às demandas dos consumidores de forma ágil e eficiente.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos deverá garantir que as denúncias sejam analisadas e acompanhadas de forma rápida e transparente.

Art. 7º - Comissão Municipal de Fiscalização e Acompanhamento

Será criada a Comissão Municipal de Fiscalização e Acompanhamento dos Serviços Públicos Concedidos, composta por representantes da Prefeitura, da Câmara Municipal, de entidades de defesa do consumidor e da sociedade civil organizada.

§ 1º - A Comissão terá a função de acompanhar o cumprimento das normas desta Lei, avaliar a qualidade dos serviços prestados, discutir melhorias e propor medidas corretivas quando necessário.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

Art. 8º - Vigência

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 08 de setembro de 2025.

Anísio Coelho Costa
Presidente do Poder Legislativo

AUTORIA: LUIZ GUSTAVO PINTO DA SILVA